



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

---

# DOCUMENTOS

# FASE INTERNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

## Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Ao,  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria da Administração, Planejamento e finanças  
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

**Assunto:** Contratação de empresa para a aquisição de 68 unidades do "Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari"

Prezado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação de empresa visando a aquisição de 68 unidades do "Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari", composto por 1 livro e 8 cartilhas, que visam a educação sobre uma nova consciência em relação ao ambiente natural no Vale do Taquari.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 09 de dezembro de 2024

  
**Carlos Alexandre Lutterbeck**  
Secretário Municipal de Educação

## Documento de Formalização da Demanda (DFD)

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>E-mail</b>	sec.educacao@imigrante-rs.com
<b>Telefone</b>	51 3754-1100
<b>Servidor responsável pela Demanda</b>	Carlos Alexandre Lutterbeck

## DADOS DO SERVIÇO

### 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O Vale do Taquari sofre com as consequências nefastas dos efeitos climáticos. Os anos de 2023 e 2024 extenuaram nossa fragilidade e a inexistência de um plano de prevenção. A isso, somam-se a desinformação e o desconhecimento acerca das reações e ações urgentes e necessárias diante das catástrofes naturais que nos impactaram e continuam a nos impactar. Nesse sentido, o Grupo A Hora, fiel aos princípios que o mantêm como ferramenta de comunicação a serviço da região, acredita no poder transformador do ensino. Para isso, propõe levar às escolas e às famílias do Vale do Taquari um livro e uma cartilha inéditos acerca das mudanças climáticas, do impacto que nos causam, da responsabilidade que nos cerca e da informação que precisamos. As duas obras – livro e cartilha – reunirão saberes atualizados e essenciais para a evolução de um possível projeto pedagógico, constituindo-se em uma ferramenta fundamental e permanente para debater o tema nas escolas e nas famílias da região. Nenhum outro lugar é tão legítimo e promissor para criar uma cultura e um entendimento sobre o assunto do que as escolas. Dos professores para os alunos e dos alunos para as famílias.

### 2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A entrega dos kits deve ocorrer em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

Encaminho o presente para o setor de Compras para que proceda aos trâmites necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.

Recebido em: 09/12/24

Por: *Rodrigo M. Leite*  
Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000

**Setor de Compras e Licitações**

Prefeitura Municipal De Imigrante

CNPJ: 92.454.776/0001-08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Educação

**Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** Carlos Alexandre Lutterbeck

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Tem por objeto a aquisição de 68 unidades do "Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari", composto por 1 livro e 8 cartilhas, que visam a educação sobre uma nova consciência em relação ao ambiente natural no Vale do Taquari.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Contratação não prevista no PCA. A necessidade de conscientização dos alunos sobre o tema em questão surgiu após as enchentes que atingiram o RS no final do ano de 2023 e início de 2024.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa que forneça Kits de livros e Cartilhas sobre Educação Ambiental na Escola. Serão 68 Kit's, com 544 cartilhas.

O fornecedor a ser contratado deverá apresentar todos os Documentos de Habilitação solicitados, dentro da validade e devidamente regularizados, conforme padrão adotado em todas as Inexigibilidades de Licitação; Realizar a entrega nos quantitativos, prazos e locais solicitados na ordem de compra/empenho; Entregar o objeto dentro de padrões de qualidade; Indicar o número da Ordem de Compra na Nota Fiscal;

A empresa contratada será responsável pela entrega dos kits no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Compra. O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O contrato terá validade de 60 dias.

O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a entrega dos kits, mediante apresentação de nota fiscal. O valor será pago por depósito ou transferência eletrônica para a conta corrente da pessoa jurídica fornecedora.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Itens					
Nº	Descrição do Item	Composição do Kit	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1	"Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari	1 livro + 8 cartilhas	68	150,00	R\$ 10.200,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 10.200,00</b>

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021); O formato de aquisição dos Kits atende a Tabela Referencial Padrão de preços, o que garante que todos os municípios paguem o mesmo preço e evite qualquer discussão sobre a existência de sobrepreço ou não na aquisição do material. Atendendo ao princípio da legalidade, não será concedido desconto e nem criadas faixas de preços diferentes entre os maiores e menores municípios. Portanto, todos os municípios pagam os mesmos R\$ 150,00 por kit, que compõe 1 livro e 8 cartilhas.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21); R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21); O presente documento tem por objeto a contratação da empresa JORNAL A HORA LTDA, para o fornecimento de Kits de livros e Cartilhas sobre Educação Ambiental na Escola. A cartilha tem o objetivo de disseminar o conteúdo, com ênfase em temas específicos voltados ao Vale do Taquari, após a catástrofe natural que ocorreu em setembro de 2023 em algumas cidades. A empresa possui Declaração de Exclusividade, de acordo com documento anexo a este termo.

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21); Não se aplica.

#### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

A contratação decorre da necessidade de promover a educação sobre temas de defesa civil e a conscientização ambiental nas escolas da rede pública municipal, com foco específico na região do Vale do Taquari, área suscetível a eventos climáticos adversos. O material didático visa não apenas preparar os alunos para situações de emergência, mas também estimular a responsabilidade ambiental e o entendimento sobre a preservação do ambiente natural, reforçando a importância de práticas sustentáveis na convivência com a realidade geográfica da região.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não há necessidade de providências prévias ao contrato, além dos procedimentos rotineiros de todas as contratações, que englobam a elaboração da Fase Interna, a abertura de Protocolo Administrativo, a Solicitação de Dotação, a Pesquisa de Preços, a conferência da Documentação de Habilitação, o Parecer Jurídico, a Autorização e Homologação pelo Prefeito e as Publicações Legais.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não há Impactos Ambientais.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conclui-se que esta é a forma de maior economicidade à administração municipal, visto que é inegável que as demandas da escola se transformam continuamente. Nesse sentido, a contratação de empresa que possa auxiliar no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação no que tange a oferta de ensino em tempo integral é fundamental, principalmente considerando que o município não dispõe de mão-de-obra suficiente para atender à crescente demanda.

Imigrante, 09 de dezembro de 2024

**Carlos Alexandre Lutterbeck**  
Secretário Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	<input checked="" type="checkbox"/> Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
<input type="checkbox"/> Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:		

Itens				
Nº	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1	Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari. Composição do Kit: 1 livro + 8 cartilhas.	68	R\$ 150,00	R\$ 10.200,00
Valor Total Estimado:				R\$ 10.200,00

Condições de Entrega(s)		
<b>Prazo de Entrega:</b>	30 dias a contar da emissão da Ordem de Compra.	
<b>Horários de entregas:</b>	De segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.	
<b>Local de Entrega:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo	
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a <b>quantidade, qualidade e pontualidade</b> da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo):
<b>Obs.:</b> a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até <b>30 dias</b> , a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, <b>os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.</b>		

### 2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

<input type="checkbox"/> Não se aplica.	<input type="checkbox"/> Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
<input checked="" type="checkbox"/> Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: <b>60 dias</b>	
<input type="checkbox"/> Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	
<b>Obs.:</b> Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.		

### 3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 10.200,00.
--------------------------------------

### 4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.	<input type="checkbox"/> Não se aplica, pois se trata de SRP.
--	---



## 5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### Estudo Técnico Preliminar - ETP

Cfe. disponível no processo     Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)     Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

### Fundamento(s) de Fato e de Direito

**Normas aplicáveis:** Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.130/2023

A Secretaria Municipal de Educação, responsável por assegurar uma educação de qualidade e de equidade, procura trabalhar junto as escolas, sobre a consciência ambiental, sustentabilidade e consequências dos efeitos climáticos. O material disponibilizado nestes Kit's retrata muito bem as mudanças climáticas e os impactos causados no Vale do Taquari. O objetivo é realizar a orientação nas escolas e difundir o tema junto as famílias e a sociedade.

## 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa que forneça Kits de livros e Cartilhas sobre Educação Ambiental na Escola. A cartilha tem o objetivo de disseminar o conteúdo, com ênfase em temas específicos voltados ao Vale do Taquari, após a catástrofe natural que ocorreu em setembro de 2023 em algumas cidades.

## 7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa que forneça Kits de livros e Cartilhas sobre Educação Ambiental na Escola. Serão 68 Kit's, com 544 cartilhas.

- Apresentar todos os Documentos de Habilitação solicitados, dentro da validade e devidamente regularizados, conforme padrão adotado em todas as Inexigibilidades de Licitação.
- Realizar a entrega nos quantitativos, prazos e locais solicitados na ordem de compra/empenho;
- Indicar o número da Ordem de Compra na Nota Fiscal;
- Entregar o objeto dentro de padrões de qualidade;

## 8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

Não se aplica     Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX     Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX  
 Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:

## 9 EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica     Bem de pronta-entrega     Fornecimento e prestação de serviço associado  
 Contratação por tarefa     Contratação integrada     Contratação semi-integrada  
 Empreitada por preço unitário     Empreitada por preço global     Empreitada integral  
 Outro (Especificar abaixo):

## 10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.     Cfe. descrito abaixo:

a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.

b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.

c) A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato

**Obs.:**  
As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.

### Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

## 11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica  
 Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil  
 Em caso de Obras e Serviços de Engenharia, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo  
 Outro (Especificar abaixo):





### **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Maior desconto	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input type="checkbox"/> Melhor Técnica	<input type="checkbox"/> Melhor Conteúdo Artístico	<input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica por se tratar de Inexigibilidade		

#### **Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)**

Não se aplica  Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:**

#### **Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)**

Não se aplica  Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas:**

De acordo com o art. 69 da NLLC 14.133/2021, "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato", portanto, solicitamos a apresentação do documento presente em seu inciso II, "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".

### **13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.

### **14 CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

<input checked="" type="checkbox"/> Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	<input type="checkbox"/> Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
<input type="checkbox"/> Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	<input type="checkbox"/> Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 09 de dezembro de 2024

Carlos Alexandre Lutterbeck  
Secretário Municipal de Educação



## DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

### **1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S).**

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º**

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

### **1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)**

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º**

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelhe administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;

V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

### **1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)**

#### **Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º**

<b>Órgão</b>	<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Rubrica da Ciência</b>
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	Edson Adilso Heck	
<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	Carlos Alexandre Lutterbeck	
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Jóice Cristina Horst	
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana	Fabiano Acadroli	
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico	Gilnei Dahmer	
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Charles Porsche	

#### **Obs.:**

Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), **excepcionalmente**, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.



## **2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)**

### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX**

**Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

**Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**Fiscalização setorial** - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

### **2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES**

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14**

Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.

### **2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

#### **2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)**

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24**

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;

X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

#### **2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)**

#### **Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º**

<b>Nome do Fiscal Designado</b>	<b>Rubrica da Ciência</b>	<b>Suplente do Nome do Fiscal Designado</b>	<b>Rubrica da Ciência</b>
Magali Röhsig		Daniela Kohl Duarte	

### **2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)**

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25**

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, cientificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no VII do art. 23;

VII - cientificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.



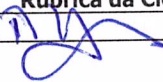
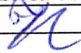
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
Departamento de Controle Interno

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;

X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

**2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)**

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º			
Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Márcia Haberkamp Porsche		Kauane Haberkamp	

**2.4 FISCALIZAÇÃO SETORIAL**

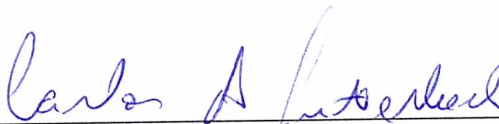
**2.4.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)**

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 26	
Art. 26 - Caberá ao fiscal setorial do contrato, quando estabelecido, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer, de forma complementar, as atribuições de que tratam os arts. 24 e 25.	

**2.4.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)**

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º			
Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Nome 1		Suplente Nome 1	

Imigrante, 09 de dezembro de 2024.



**Carlos Alexandre Lutterbeck**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO e RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024 – PA 29.234/2024

Para a pretendida contratação da empresa: JORNAL A HORA LTDA, CNPJ 04.280.850/0001-41, para Contratação de empresa para a aquisição de 68 unidades do "Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari, de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo no processo administrativo nº 29.234/2024.

A contratação encontra amparo legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Trata-se da contratação de empresa visando a aquisição de 68 unidades do "Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari", composto por 1 livro e 8 cartilhas, que visam a educação sobre uma nova consciência em relação ao ambiente natural no Vale do Taquari. Os kits serão distribuídos para as instituições de ensino municipais.

O Vale do Taquari sofre com as consequências nefastas dos efeitos climáticos. Os anos de 2023 e 2024 extenuaram nossa fragilidade e a inexistência de um plano de prevenção. A isso, somam-se a desinformação e o desconhecimento acerca das reações e ações urgentes e necessárias diante das catástrofes naturais que nos impactaram e continuam a nos impactar.

As recentes tragédias geradas por distintas condições meteorológicas – estiagem, enchentes, vendavais e deslizamentos – têm produzido reações em busca de respostas e razões que provocaram tantas perdas e destruições. Deste entendimento, deve nascer um Plano de Prevenção Regional para nos deixar mais preparados para os próximos fenômenos. Ainda assim, a falta de informação e de uma cultura consciente em torno das enchentes e demais catástrofes alimentam a ignorância acerca de um tema que deveria estar no nosso cotidiano escolar, familiar e social. Cientes de que a recorrência das graves ocorrências meteorológicas é uma realidade que se apresenta, ergue-se a necessidade do Vale do Taquari construir um movimento pioneiro para a construção de uma nova consciência em relação ao ambiente natural.

O Grupo A Hora, fiel aos princípios que o mantêm como ferramenta de comunicação a serviço da região, acredita no poder transformador do ensino. Para isso, propõe levar às escolas e às famílias do Vale do Taquari um livro e uma cartilha inéditos acerca das mudanças climáticas, do impacto que nos causam, da responsabilidade que nos cerca e da informação que precisamos. As duas obras – livro e cartilha – reunirão saberes atualizados e essenciais para a evolução de um possível projeto pedagógico, constituindo-se em uma ferramenta fundamental e permanente para debater o tema nas escolas e nas famílias da região. Nenhum outro lugar é tão legítimo e promissor para criar uma cultura e um entendimento sobre o assunto do que as escolas. Dos professores para os alunos e dos alunos para as famílias. A edição do livro Educação Ambiental na Escola tem a finalidade de difundir o tema nas instituições de ensino do Vale do Taquari, estimular sua introdução como disciplina curricular e enriquecer o conhecimento dos alunos com informações relevantes, embora ignoradas na formação básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

O livro será o fio condutor de um projeto pedagógico com atividades que contribuam para a criação de uma nova consciência a respeito da relação do homem com o ambiente natural. E, por ser um veículo multiplataforma – com QR Codes e links ativos – manterá sua atualidade, mesmo com o passar do tempo e as novidades, que ampliam o conhecimento. A obra será constituída por um texto elaborado na forma direta, semelhante ao estilo jornalístico – evitará construções técnicas – e será apoiado por um apurado projeto gráfico, enriquecido por fotos, gráficos e ilustrações de qualidade.

A cartilha Pelas Trilhas do Meio Ambiente tem a função de apoio ao livro e deverá disseminar o conteúdo, com ênfase em temas mais específicos às particularidades do Vale do Taquari. Será a ferramenta para uso dos alunos, na qual entrarão em contato com questões relevantes e características da região– cursos d'água, mata ciliar, assoreamento, enchentes, vendavais, estiagem, adensamento populacional, destino correto do lixo, entre outros. Além disso, conterà um capítulo integral sobre Defesa Civil – o que é, como funciona e como acioná-la em emergências. A produção de texto será na forma direta, acessível aos alunos, e o projeto gráfico também será enriquecido por fotos e ilustrações de qualidade. De posse da cartilha, cada aluno poderá levar o material para casa e ajudar na disseminação da cultura e das informações também para o campo familiar.

A lisura e legalidade do formato de aquisição dos kits por quem compra e quem vende são indispensáveis e intransponíveis. Por assim ser, o Grupo A Hora contratou um parecer jurídico para balizar a forma de compra dos materiais por parte das prefeituras. Nesse arcabouço jurídico, orienta-se que os kits sejam adquiridos sob inexigibilidade de licitação e a dotação orçamentária seja integral da Secretaria da Educação de cada município. Atentando para a nova Lei de Licitações, o parecer jurídico já está adaptado às novas regras e estabelece todas as diretrizes exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado. Logo, inexistem riscos ou interpretações jurídicas que possam inviabilizar a aquisição dos kits por parte de cada uma das cidades.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 10.200,00, que será pago em parcela única. Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos realizados com outros municípios do Vale do Taquari, os quais estão em anexo no processo administrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, uma vez que todos os municípios que adquirem este kit pagam o mesmo valor unitário. Considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 09 de dezembro de 2024.

---

**Carlos Alexandre Lutterbeck**  
Secretário Municipal de Educação



## ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

### 1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados		

#### 1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Constitui objeto a aquisição de 68 unidades do "Kit Defesa Civil - Livro Didático do Vale do Taquari", composto por 1 livro e 8 cartilhas, que visam a educação sobre uma nova consciência em relação ao ambiente natural no Vale do Taquari.

### 2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

#### 2.1 EM CASO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
<input type="checkbox"/> Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração
<input type="checkbox"/> Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente

#### 2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	1 JORNAL A HORA LTDA   CNPJ: 04.280.850/0001-41							
Fornecedores que não enviaram cotação no prazo estabelecido:	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8
	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 10	<input type="checkbox"/> 11	<input type="checkbox"/> 12	<input type="checkbox"/> 13	<input type="checkbox"/> 14	<input type="checkbox"/> 15	<input type="checkbox"/> 16
<b>Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação:</b>								
Durante a catástrofe causada pelas enchentes no final do ano de 2023 e início de 2024, mesmo sem energia elétrica e com inúmeros bloqueios de vias, o Grupo A Hora permaneceu em funcionamento através do rádio, informando a população sobre tudo o que estava acontecendo em tempo real. A cobertura jornalística evidenciou a capacidade técnica do fornecedor, que desenvolveu livros e cartilhas didáticos contendo informações de interesse social, geográfico e histórico sobre a Bacia Hidrográfica do Taquari-Antas, voltados ao ensino dos alunos. Além do mais, não há outro material equiparável no mercado para ser adquirido.								
Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es)   5 dias úteis								
<input checked="" type="checkbox"/> As propostas formais obtidas contiveram, ao menos:								
a) descrição do objeto, valor unitário e total;								
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;								
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;								
d) data de emissão;								
e) nome completo e identificação do responsável								
<input checked="" type="checkbox"/> Os fornecedores foram informados das características da contratação, assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s):								
a) Quantidade estimada a ser contratada;								
b) Custos, locais e prazos de entrega;								
c) Formas e prazos de pagamento;								
d) Garantias exigidas;								
e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço;								



f) Marcas e modelos, quando for o caso

### 3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
<input type="checkbox"/> Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	<input type="checkbox"/> Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

#### 3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme relação de itens abaixo:
Justificativa para estimativa com menos de 03 preços: Por se tratar de uma Inexigibilidade para "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos" (Art. 74, Inciso I, Lei 14.133/2021) é inviável a competição. Em anexo ao procedimento, encontra-se Carta de Exclusividade.	

### 4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Mediana	<input type="checkbox"/> Média simples	<input checked="" type="checkbox"/> Outro método (justificar abaixo)
O formato de aquisição dos Kits atende a TABELA REFERENCIAL PADRÃO de preços, o que garante que todos os municípios paguem o mesmo preço e evite qualquer discussão sobre a existência de sobrepreço ou não na aquisição do material. Atendendo ao princípio da legalidade, não será concedido desconto e nem criadas faixas de preços diferentes entre os maiores e menores municípios. Portanto, todos os municípios pagam os mesmos R\$ 150,00 por kit, que compõe 1 livro e 8 cartilhas.			

#### 4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Acrescido percentual de XX,XX %	<input type="checkbox"/> Subtraído percentual de XX,XX %
Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:		

### 5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inexequíveis
<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inconsistentes	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços:	

### 6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
--	---

### 7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: <b>R\$ 10.200,00</b>
--

### 8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	<input type="checkbox"/> Não se aplica por ser SRP
--	--

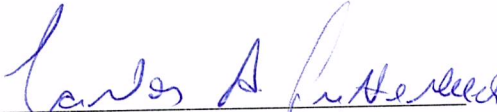
### 9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> Público.	<input type="checkbox"/> Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)	

### 10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Carlos Alexandre Lutterbeck	

Imigrante, 09 de dezembro de 2024

  
Carlos Alexandre Lutterbeck  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO